



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Plano de Fiscalização Anual do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
2022

1. DIRETORIA	
Presidente	Dr. Marcos Machado Ferreira
Vice-Presidente	Dr. Marcelo Polacow Bisson
Secretária-Geral	Dra. Luciana Canetto Fernandes
Tesoureira	Dra. Danyelle Cristine Marini

2. ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	
Nome do gerente de fiscalização	Dr. Paulo Roberto Ribeiro de Souza
Nome do coordenador de fiscalização	Dr. Rafael Gomes Mariano
Nomes dos fiscais em serviço interno	<u>Coordenadora do Processo Administrativo Fiscal:</u> Dra. Marcelle Viçoso dos Santos
	<u>Coordenadora da Orientação Farmacêutica:</u> Dra. Daniela Caroline da Camargo Verissimo
	<u>Setor de Orientação Farmacêutica:</u> Dr. Diego Lima da Silva, Dra. Helga Namie Ferreira Murakami, Dra. Rita de Cassia Elaine Pecci, Dr. Bruno Daniel Alves do Amaral ^(*) <i>(*) Consultor farmacêutico</i>
	<u>Setor de Denúncia:</u> Dra. Joyce Beatriz Tavella Breda
Nome dos fiscais atuantes na fiscalização ^(*)	1. Dr. Ailton Hespagnol 2. Dr. Alexandre Gomes do Rosário 3. Dra. Aline Altava de Araújo 4. Dra. Aline de Moraes Pultrini Branco 5. Dra. Ana Cláudia Passos Cruvinel 6. Dra. Ana Paula Macias Martin 7. Dr. Anderson Marques de Oliveira 8. Dr. André Luis Brum de Marino 9. Dra. Cyntia Margareth Manenti Santos 10. Dra. Débora Soares Rosa 11. Dra. Évora Franco Pereira 12. Dra. Érika Klinkerfus 13. Dra. Fabiane Salvarani dos Santos Cunha 14. Dra. Fernanda Elisabete Piveta Pelizzer 15. Dra. Flávia Cristina Campos 16. Dra. Gisele Maria Benetti 17. Dr. Guilherme Maciel Rodrigues 18. Dra. Irene dos Santos Jacob Mori 19. Dra. Isabela Oliveira Martins A. Melo



	<p>20. Dra. Jakcelle Azevedo Guimaraes Gianini 21. Dra. Juliana Karina Fudalhes 22. Dra. Juliana Gavronski Sternini 23. Dra. Juliana Tranzillo Copoleta 24. Dra. Jussara Maria Zanella 25. Dra. Larissa Altava de Araujo 26. Dra. Leticia França Xavier 27. Dr. Lucas Tadashi Enomoto 28. Dra. Mararrubia Botelho 29. Dra. Marcela Alves Murça 30. Dr. Marcelo Portella 31. Dr. Marcos Antônio Borges Garcia 32. Dra. Marta Yoko Kido 33. Dr. Mauro Jose Pietroluongo Vidal 34. Dra. Mônica Finateli da Silva 35. Dra. Olga Regina Seno 36. Dr. Onofre Pinto Ferreira 37. Dr. Otávio Pelegrino Rocha 38. Dra. Paula Signorini Pessoa 39. Dra. Riane Costa Matsuzaki 40. Dr. Ricardo Moraes Pereira 41. Dra. Tábata de Oliveira Anjos 42. Dr. Thiago Aparecido Ribeiro Augusto 43. Dr. Valdemir Celio Ribas 44. Dra. Vera Lucia R. Neves Hansen 45. Dr. Vitor Scaglione</p> <p><i>(*) Expectativa de contratação de mais dois fiscais (reposição)</i></p>
Nome dos auxiliares administrativos ^(*)	<p><u>Auxiliares do Departamento de Fiscalização:</u> Adriano Rodrigues de Miranda Andressa Cristina de Oliveira França Elaine Cristina Bellini Eliane de Fátima Bellini Maria Francisca Vieira Ferreira Patricia Ribeiro Dias Renata Aparecida Carvalho Bonfim Renata Gonçalves Queiroz Silvio Cianci Noemi Yoshimoto</p> <p><u>Auxiliares do Processo Fiscal:</u> Andréa Maria Mota Silva Carla Bobadilha Quirino Daniela Borges da Rocha Ronald Castello Barros</p> <p><u>Auxiliar da Orientação:</u></p>



	<i>(*) Expectativa de contratação de mais um agente administrativo (reposição)</i>
Recursos físicos	Número de computadores: 25
	Número de notebooks: 02
	Número de terminais telefônicos: 16 (fixos), 3 (extensões)
	Número de celulares: 53
	Número de impressoras: 02
	Número de kits da FEM: 46
Veículos de uso exclusivo da fiscalização	Próprio: 00
	Locado: 46

3. LOCALIZAÇÃO DOS FISCAIS E SECCIONAIS	
Fiscais lotados na sede	Fiscais lotados no Departamento de Fiscalização <u>Gerente de Fiscalização:</u> Dr. Paulo Roberto Ribeiro de Souza <u>Coordenadora do Processo Administrativo Fiscal:</u> Dra. Marcelle Viçoso dos Santos <u>Coordenadora do Setor de Orientação Farmacêutica:</u> Dra. Daniela Caroline da Camargo Veríssimo <u>Fiscais do Setor de Orientação Farmacêutica:</u> Dr. Diego Lima da Silva, Dra. Helga Namie Ferreira Murakami, Dra. Rita de Cassia Elaine Pecci, Dr. Bruno Daniel Alves do Amaral ^(*) <i>(*) Consultor farmacêutico</i> <u>Fiscal do Setor de Denúncia:</u> Dra. Joyce Beatriz Tavella Breda
	Fiscais lotados em departamentos diversos <u>Superintendente Geral:</u> Dra. Simone de Fátima Lisot <u>Gerente Geral:</u> Dra. Reggiani Luzia Schinatto <u>Gerente do Departamento de Atendimento e Registro:</u> Dra. Silmara Alves Bonetti <u>Coordenadora do Atendimento e Registro:</u> Dra. Luciana Maria Leite Ferraz <u>Gerente da Secretaria das Comissões de Ética:</u> Dra. Beatriz Maria Chu-ciri Campos de Oliveira <u>Ouvidora:</u> Dra. Daniela de Cassia Moreira Noronha
Fiscais lotados nas seccionais <i>(Lista dos fiscais que estão fixos em áreas com seccionais)</i>	Seccional de Araçatuba Dr. André Luis Brum de Marino



Seccional de Araraquara

Dra. Marta Yoko Kido

Seccional de Bauru

Dra. Aline de Moraes Pultrini Branco

Seccional de Bragança Paulista

Dra. Juliana Gavronski Sternini

Seccional de Campinas

Dr. Otávio Pelegrino Rocha

Dra. Riane Costa Matsuzaki

Seccional de Fernandópolis

Dra. Cyntia Margareth Manenti Santos

Seccional de Franca

Dr. Lucas Tadashi Enomoto

Seccional de Guarulhos

Dra. Aline Altava de Araújo

Seccional de Jundiaí

Dra. Érika Klinkerfus

Seccional de Marília

Dra. Olga Regina Seno

Seccional de Mogi das Cruzes

Dra. Larissa Altava de Araujo

Seccional de Osasco

Dr. Alexandre Gomes do Rosário

Dra. Irene dos Santos Jacob Mori

Dra. Vera Lucia R. Neves Hansen

Seccional de Piracicaba

Dra. Leticia França Xavier

Dr. Marcelo Portella

Seccional de Presidente Prudente

Dr. Ailton Hespanhol

Dr. Guilherme Maciel Rodrigues

Seccional de Registro

Dr. Mauro Jose Pietroluongo Vidal



	<p>Seccional de Ribeirão Preto Dra. Juliana Tranzillo Copoleta Dra. Paula Signorini Pessoa</p> <p>Seccional de Santo André Dra. Ana Cláudia Passos Cruvinel Dra. Fernanda Elisabete Piveta Pelizzer</p> <p>Seccional de Santos Dra. Mararrubia Botelho</p> <p>Seccional de São João da Boa Vista Dra. Débora Soares Rosa</p> <p>Seccional de São José do Rio Preto Dra. Ana Paula Macias Martin Dra. Flávia Cristina Campos</p> <p>Seccional de São José dos Campos Dra. Jakcelle Azevedo Guimaraes Gianini Dr. Thiago Aparecido Ribeiro Augusto</p> <p>Seccional de Sorocaba Dra. Juliana Karina Fudalhes Dr. Onofre Pinto Ferreira</p> <p>Seccional Zona Leste Dra. Marcela Alves Murça Dra. Mônica Finateli da Silva Dr. Valdemir Celio Ribas</p> <p>Seccional Zona Sul Dra. Évora Franco Pereira (Zona Sul da Capital) Dra. Tábata de Oliveira Anjos (Zona Sul da Capital) Dr. Vitor Scaglione (Zona Sul da Capital)</p>
Fiscais lotados em outras localidades	<p>Coordenador de Fiscalização Externa: Dr. Rafael Gomes Mariano (atuação na sede e monitoramento externo dos fiscais)</p> <p>Fiscais descentralizados em áreas sem seccional</p> <p><u>Capital – São Paulo</u> Dra. Fabiane Salvarani dos Santos Cunha (Zona Oeste) Dra. Gisele Maria Benetti (Zona Noroeste) Dra. Isabela Oliveira Martins A. Melo (Área Central)</p> <p><u>Outras localidades</u></p>



	<p>Dr. Anderson Marques de Oliveira (Área de Caraguatatuba) Dra. Jussara Maria Zanella (Área de Avaré) Dr. Marcos Antônio Borges Garcia (Área de Barretos)</p> <p>Fiscais Itinerantes</p> <p>Dr. Ricardo Moraes Pereira</p>
<p>No Estado de São Paulo, a atividade de fiscalização externa será desempenhada por 45 fiscais estrategicamente descentralizados, em observância aos princípios da eficiência e economicidade. Todavia, nos termos do artigo 5º, § 2º da Portaria CRF-SP nº 29/2019 ou outra norma que vier a substituí-la, <i>“de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade a serem exercidos pela Gerência do Departamento de Fiscalização ou pela Diretoria, poderá ser feito um remanejamento temporário do Farmacêutico Fiscal para outra área de fiscalização ou para atuação como itinerante ou ainda, realizar atividades internas exclusivamente na sede, considerando a centralização dos procedimentos administrativos de Orientação Farmacêutica, análise de Termos de Visita, Autos de Infração e trâmites de processos fiscais”</i>.</p> <p>Em adicional, conforme disposto no artigo 6º, § 3º da referida portaria, <i>“o Farmacêutico Fiscal que ocupa uma área a título definitivo, pode ser deslocado para outra região em situações devidamente justificadas de forma objetiva pela Gerência do Departamento de Fiscalização e aprovadas pela Diretoria sem quaisquer ônus à autarquia”</i>.</p> <p>Portaria CRF-SP nº 29, de 24 de setembro de 2019 – Publicado no DOU em 09/10/2019 <i>Aprova o regulamento de atividades do Departamento de Fiscalização do CRF-SP e dos Farmacêuticos Fiscais.</i> Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-29-de-24-de-setembro-de-2019-220789707</p>	

4. DIRETRIZES DO REGIONAL	
4.1. REFERENTE A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA NOS ESTABELECIMENTOS	
Farmácia sem manipulação ou drogaria	Assistência Farmacêutica em período integral, conforme previsto na Lei nº 13.021/2014 e deliberações do Plenário deste Regional.
Farmácia com manipulação	Assistência Farmacêutica em período integral, conforme previsto na Lei nº 13.021/2014 e deliberações do Plenário deste Regional.
Farmácia pública	O CRF-SP classifica as farmácias públicas em duas modalidades: <u>Nível 1</u> (baixa complexidade, com dispensação de medicamentos da atenção básica): Assistência Farmacêutica diária, mas não integral; <u>Nível 2</u> (alta complexidade, incluindo a dispensação de medicamentos controlados pela Portaria nº 344/98 SVS/MS ou do componente especializado da assistência farmacêutica, Programas DST/AIDS): Assistência Farmacêutica em período integral, conforme previsto na Lei nº 13.021/2014 e deliberações do Plenário deste Regional.
Farmácia hospitalar pública	Assistência Farmacêutica em período integral, conforme previsto na Lei nº 13.021/2014 e deliberações do Plenário deste Regional.
Farmácia hospitalar privada	Assistência Farmacêutica em período integral, conforme previsto na Lei nº 13.021/2014 e deliberações do Plenário deste Regional.
Farmácia privativa de clínicas e similares	Assistência Farmacêutica em período integral, conforme previsto na Lei nº 13.021/2014 e deliberações do Plenário deste Regional, observando o horário de funcionamento da farmácia e o desempenho das atividades



	privativas de farmacêutico somente na presença deste profissional.
Laboratório de análises clínicas público	Assistência Farmacêutica sem carga horária definida.
Laboratório de análises clínicas privado	Assistência Farmacêutica sem carga horária definida.
Posto de coleta	Assistência Farmacêutica sem carga horária definida.
Distribuidora de medicamentos	Assistência Farmacêutica em período integral, conforme previsto no artigo 11 da Medida Provisória nº 2.190-34/2001.
Outras distribuidoras	<u>Distribuidora de Insumos Farmacêuticos com Fracionamento</u> – Assistência Farmacêutica para o mínimo de 50% do horário de funcionamento, observando o desempenho das atividades privativas de farmacêutico somente na presença deste profissional.
	<u>Central de Abastecimento Farmacêutico de Órgão Público</u> – Assistência Farmacêutica diária sem carga horária definida.
	<u>Outras distribuidoras</u> – Assistência Farmacêutica sem carga horária definida.
Indústrias farmacêuticas	<u>Indústria de Medicamentos</u> – Assistência Farmacêutica em período integral (inclui também Indústria Farmacêutica Homeopática e de Radiofármacos).
	<u>Indústria de Insumos</u> – Assistência Farmacêutica sem carga horária definida, observando o desempenho das atividades privativas de farmacêutico somente na presença deste profissional.
Outras indústrias	Assistência Farmacêutica sem carga horária definida.
Importadoras de medicamentos	Assistência Farmacêutica sem carga horária definida, salvo se houver distribuição, observando o desempenho das atividades privativas de farmacêutico somente na presença deste profissional.
Outras atividades farmacêuticas	<u>Serviço de Vacinação</u> – Assistência Farmacêutica em período integral.
	<u>Laboratórios de Bioequivalência, Estudos de Equivalência Farmacêutica e Pesquisa/Desenvolvimento de Medicamentos</u> – Assistência Farmacêutica em período integral.
	<u>Demais estabelecimentos ou atividades</u> – Assistência Farmacêutica sem carga horária definida.
Operador logístico de medicamentos	Assistência Farmacêutica em período integral.
	<u>Transportadoras de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária</u> – Assistência Farmacêutica sem carga horária definida.
Outros operadores logísticos	Assistência Farmacêutica sem carga horária definida.
Consultórios de saúde estética	Assistência Farmacêutica sem carga horária definida.
Consultórios de acupuntura	Assistência Farmacêutica sem carga horária definida.
Consultórios farmacêuticos	Assistência Farmacêutica sem carga horária definida.
De acordo com o previsto no artigo 1º da Deliberação CRF-SP nº 04/2019 e artigo 55 da Resolução CFF nº 638/2017, a Certidão de Regularidade será emitida somente quando atendidos os seguintes critérios: I) se a carga horária de assistência farmacêutica prevista em lei é suficiente à atividade pretendida ou exercida pela empresa/estabelecimento;	



II) ausência de impedimento profissional ou inabilitação do farmacêutico; e III) ausência de pendências quanto à apresentação no CRF-SP de alterações havidas no Contrato Social ou equivalente do estabelecimento, nos casos de alteração de razão social ou ramo de atividade ou endereço ou quadro societário.

Deliberação CRF-SP nº 04, de 25 de setembro de 2019 – Publicado no DCU em 27/09/2019
Estabelece novos parâmetros para a concessão e cancelamento da Certidão de Regularidade (CR).
Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/deliberacao-n-4-de-25-de-setembro-de-2019-218530385>

Há de destacar, contudo, a situação atual de alguns ramos que impossibilitam a exigência de assistência farmacêutica em sua plenitude, seja pela ausência de fundamento legal (p.ex.: transportadoras de medicamentos) ou pelas decisões judiciais contrárias aos atos do CRF-SP (p.ex.: farmácias públicas).

4.2. REFERENTE À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA EM OUTRAS SITUAÇÕES

Número máximo permitido de direções técnicas (DT), por tipo de estabelecimento	Permitida a múltipla responsabilidade técnica, até o limite de 05 (cinco) estabelecimentos, desde que no máximo 02 (dois) deles sejam privativos do âmbito farmacêutico, observando os critérios estabelecidos em deliberações específicas deste regional – Deliberação CRF-SP nº 07/2019 e Deliberação CRF-SP nº 08/2021, ou outras normas que vierem a substituí-las.
Número máximo permitido de assistentes técnicos ou substitutos (AT/S), por tipo de estabelecimento	Permitida a múltipla responsabilidade técnica como assistentes técnicos ou substitutos, desde que exista compatibilidade de horários e seja possível a efetiva prestação de assistência, considerando-se a distância e o período de deslocamento. Também será permitida a múltipla responsabilidade técnica quando se tratar de Farmacêutico Substituto que cubra folgas em mais de um estabelecimento, em períodos variáveis, ainda que o profissional já atue como responsável técnico ou substituto com horário de assistência fixo em outro estabelecimento, desde que comprovada a possibilidade sem prejuízo à assistência farmacêutica, conforme disposto em deliberações específicas deste regional – Deliberação CRF-SP nº 07/2019 e Deliberação CRF-SP nº 08/2021, ou outras normas que vierem a substituí-las.
Intervalo máximo exigido entre duas DT/AT/S	O intervalo entre duas responsabilidades (DT/AT/S) é variável, pois será considerado o endereço (localização geográfica) de cada estabelecimento em questão e o período de deslocamento para que seja possível prestar assistência farmacêutica conforme declarado pelo profissional, além das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos em que o profissional já possui responsabilidade e naquele em que deseja obter nova assunção. Considerar-se-á, em adicional, a existência de intervalo de tempo suficiente para o descanso fisiológico.
Intervalo mínimo exigido entre duas DT/AT/S	Não há exigência de intervalo mínimo entre duas responsabilidades (DT/AT/S), contudo, serão observados os mesmos critérios supracitados.
Participação do farmacêutico como sócio	Quando o farmacêutico responsável (DT/AT/S) for sócio/proprietário, a única diferença que será adotada refere-se à declaração de horário de assistência, uma vez que o mesmo não está sujeito as limitações das legislações trabalhistas.

Deliberação CRF-SP nº 07, de 24 de outubro de 2019 – Publicado no DOU em 25/10/2019
Fixa critérios para a assunção de dupla e múltiplas responsabilidades técnicas.
Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/deliberacao-n-7-de-24-de-outubro-de-2019-223853023>

Deliberação CRF-SP nº 08, de 17 de agosto de 2021 – Publicado no DOU em 18/08/2021



Dispõe sobre a atribuição do profissional farmacêutico, como agente e promotor da qualidade dos serviços de operação logística, armazenamento, transporte e distribuição de produtos do âmbito farmacêuticos, a responsabilidade técnica por estabelecimentos com esse ramo de atividade.

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/deliberacao-crf-sp-n-8-de-17-de-agosto-de-2021-338989278>

4.3. AFASTAMENTOS PROVISÓRIOS

Férias regulamentares de 30 dias	Dentro do prazo de 30 dias não será exigido outro farmacêutico (AT/S), exceto se houver constatação de atividades privativas do âmbito profissional do farmacêutico sendo exercidas por pessoa não habilitada legalmente, quando deverá ser lavrado um termo de intimação/auto de infração <i>in loco</i> , tendo em vista a infração ao artigo 10, alínea "c" e artigo 24 da Lei nº 3.820/60, combinado ao artigo 1º da Decreto nº 85.878/81 e demais legislações aplicáveis, ou outras normas que vier a substituí-las (vide item 4.4).
Licença maternidade	Dentro do prazo de 30 dias não será exigido outro farmacêutico (AT/S), exceto se houver constatação de atividades privativas do âmbito profissional do farmacêutico sendo exercidas por pessoa não habilitada legalmente, quando deverá ser lavrado um termo de intimação/auto de infração <i>in loco</i> , conforme disciplinado no item 4.4. Após 30 dias, aplica-se o mesmo procedimento disciplinado na licença médica superior a 30 dias.
Licença médica superior a 30 dias	Em situações que o período de afastamento do farmacêutico responsável técnico ou substituto seja superior a 30 (trinta) dias, independentemente do perfil, deverá ocorrer a autuação do estabelecimento, excetuando-se as situações previstas em lei e nos casos em que houver farmacêutico presente no ato da inspeção, situação em que, na primeira inspeção, deverá ser lavrado um termo de visita, sendo o estabelecimento notificado a providenciar anotação de responsabilidade técnica ou de farmacêutico substituto, perante o CRF-SP, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de autuação, se não regularizado no prazo determinado (art. 7º da Deliberação CRF-SP nº 05/2021).
Justificativas antecipadas de ausências nos casos de consultas, exames, licença matrimônio	Em situações em que seja verificado um ou mais comunicados de ausência do farmacêutico, desde que não exceda 30 dias de afastamento sucessivos no período de um ano, não será exigido outro farmacêutico (AT/S), exceto se houver constatação de atividades privativas do âmbito profissional do farmacêutico sendo exercidas por pessoa não habilitada legalmente, quando deverá ser lavrado um termo de intimação/auto de infração <i>in loco</i> , conforme disciplinado no item 4.4. Após 30 dias, aplica-se o mesmo procedimento disciplinado na licença médica superior a 30 dias.
Justificativas de ausências posteriores, com atestado médico ou odontológico, consulta e exames	Em caso de apresentação de defesa, sendo esta tempestiva (05 dias úteis) e fundamentada em atestado ou declaração de comparecimento emitida por profissional de saúde ou documentos que comprovem o comparecimento a consultas, procedimentos eletivos e exames laboratoriais, a ausência do profissional não é contabilizada para fins de processo ético disciplinar por não prestação de assistência. Tal procedimento segue o previsto na Deliberação CRF-SP nº 05/2021 ou outra norma que vier a substituí-la.



	<p>Os atestados e declarações emitidos por profissionais de saúde, habilitados na forma da lei, referentes a procedimentos eletivos e/ou ambulatoriais destinam-se apenas para fins de justificativa do profissional farmacêutico, ficando a empresa responsável por garantir a assistência farmacêutica plena através de farmacêutico substituto habilitado na forma da lei (art. 9º, § 1º da Deliberação CRF-SP nº 05/2021).</p> <p>Destaca-se que os atestados ou declaração de comparecimento emitidos por médicos ou dentistas, desde que em situação de urgência, emergência ou imprevisível, serão aceitos para fins de cancelamento do auto de infração (art. 9º, § 2º da Deliberação CRF-SP nº 05/2021), salvo quando o estabelecimento esteja enquadrado no perfil 3, situação na qual a justificativa será utilizada para cancelamento do auto de infração somente em uma primeira constatação. Nas próximas inspeções, em um período de 24 meses, os documentos supracitados destinam-se apenas para fins de justificativa do farmacêutico, ficando a empresa responsável por garantir a assistência farmacêutica através de farmacêutico substituto habilitado na forma da lei (art. 9º, § 2º, II da Deliberação CRF-SP nº 05/2021).</p> <p>O CRF-SP observará ainda se a justificativa decorrente da ausência se enquadra dentre as previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/43) aptas a justificar a ausência no trabalho, as quais destinam-se apenas para fins de justificativa do farmacêutico, com exceção de óbitos de parentes em primeiro e segundo grau ou situação prevista no parágrafo 2º do artigo 9º desta deliberação, em que poderá gerar o cancelamento do auto de infração (art. 9º, § 6º da Deliberação CRF-SP nº 05/2021).</p>
Participação em cursos de qualificação (especialização, mestrado, doutorado, etc.) e congressos ^(*)	Caso seja verificado protocolo de comunicado de ausência com a alegação de afastamento provisório do profissional nos casos de cursos de qualificação e congressos, desde que não exceda 30 dias de afastamento sucessivos no referido ano, a exigência de farmacêutico (AT/S) ocorrerá somente se houver constatação de atividades privativas do âmbito profissional do farmacêutico sendo exercidas por pessoa não habilitada legalmente, quando deverá ser lavrado um termo de intimação/auto de infração <i>in loco</i> , conforme disciplinado no item 4.4.
Atividades administrativas e outros ^(*)	Caso seja verificado protocolo de comunicado de ausência com a alegação de afastamento provisório do profissional para atividades administrativas e outros, desde que não exceda 30 dias de afastamento sucessivos no referido ano, a exigência de farmacêutico (AT/S) ocorrerá somente se houver constatação de atividades privativas do âmbito profissional do farmacêutico sendo exercidas por pessoa não habilitada legalmente, quando deverá ser lavrado um termo de intimação/auto de infração <i>in loco</i> , conforme disciplinado no item 4.4.

Deliberação CRF-SP nº 05, de 08 de junho de 2021 – Publicado no DOU em 09/06/2021

Dispõe sobre os critérios para o farmacêutico justificar ausência e sobre a utilização do perfil de assistência farmacêutica para fins de



autuação do estabelecimento.

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/deliberacao-crf-sp-n-5-de-8-de-junho-de-2021-324776752>

“Nos estabelecimentos em que há o desempenho de atividades privativas do farmacêutico, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 85.878/81, independentemente do motivo ou do afastamento do profissional farmacêutico compreenderem períodos ininterruptos ou sucessivos, haverá monitoramento constante pela fiscalização do CRF-SP, podendo haver a exigência de farmacêutico (AT/S) para afastamentos que excedam 30 dias, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

Assim, o CRF-SP enviará ofício por e-mail para que contratem farmacêutico(s) (AT/S) para garantir a assistência farmacêutica no local, sujeitando o estabelecimento à penalidade de multa prevista no artigo 24 da Lei nº 3.820/60, caso seja constatado ausência de profissional em inspeções posteriores.

4.4. PROCEDIMENTOS PARA AUTUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

	<p><u>Estabelecimentos enquadrados no Perfil 1</u></p> <p>Quando houver a primeira constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF-SP, deverá ser lavrado um termo de visita/inspeção com descrição da situação encontrada, não sendo conferida ausência ao profissional, sendo que o fiscal irá verificar a assistência prestada em inspeção posterior (art. 8º, parágrafo único da Deliberação CRF-SP nº 05/2021).</p>
Constatação de ausência do farmacêutico (DT/AS/S) na inspeção	<p><u>Estabelecimentos enquadrados nos Perfil 4</u></p> <p>Quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF-SP, deverá ser lavrado um termo de visita/inspeção com a caracterização da ausência, sem gerar autuação (art. 8º da Deliberação CRF-SP nº 05/2021).</p>
	<p><u>Estabelecimentos enquadrados no Perfil 2, 3 e 5</u></p> <p>Quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF-SP, deverá ser lavrado um termo de intimação/auto de infração <i>in loco</i>, tendo em vista a infração ao artigo 10, alínea “c” e artigo 24 da Lei nº 3.820/60, combinado as legislações aplicáveis, com aplicação de multa conforme critérios estabelecidos na deliberação do CRF-SP vigente.</p>
Constatação de atividade privativa farmacêutica por profissional não habilitado, na ausência do farmacêutico	<p>Conforme disciplinado no artigo 10 da Deliberação CRF-SP nº 05/2021, independentemente do perfil, deverá ser lavrado um termo de intimação/auto de infração <i>in loco</i> sempre que houver constatação de atividades privativas do âmbito profissional do farmacêutico sendo exercidas por pessoa não habilitada legalmente, tendo em vista a infração ao artigo 10, alínea “c” e artigo 24 da Lei nº 3.820/60, combinado ao artigo 1º</p>



da Decreto nº 85.878/81 e demais legislações aplicáveis, ou outras normas que vier a substituí-las:

Manipulação de medicamentos – artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, além dos artigos 4º e 8º da referida norma (quando aplicável), item 5.18.1 do Anexo da RDC nº 67/2007 da ANVISA e artigo 1º da Resolução nº 467/2007 do CFF.

Manipulação de medicamentos em farmácia veterinária – artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, item 4.8 da IN nº 11/2005 do MAPA.

Manipulação de medicamentos antineoplásicos (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) – artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, além dos artigos 4º e 8º da referida norma (quando aplicável) e artigo 1º da Resolução nº 288/96 do CFF (nova redação dada pelo artigo 1º da Resolução nº 623/2016 do CFF).

Manipulação de nutrição parenteral - NPP (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) – artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, além dos artigos 4º e 8º da referida norma (quando aplicável) e artigo 2º da Resolução nº 292/96 do CFF.

Manipulação de radiofármacos – artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, além dos artigos 4º e 8º da referida norma (quando aplicável) e parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução nº 656/2018 do CFF.

Manipulação de solução para hemodiálise – artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, além dos artigos 4º e 8º da referida norma (quando aplicável) e item III do artigo 3º da Resolução nº 672/2019 do CFF.

Fracionamento de medicamentos – artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, além dos artigos 4º e 8º da referida norma (quando aplicável), artigo 11 da RDC nº 80/2006 da ANVISA (para farmácias e drogarias) / ou item 3.2 do Anexo VI da RDC nº 67/2007 da ANVISA (para farmácias privadas) e artigo 1º da Resolução nº 437/2005 do CFF.

Dispensação de medicamentos da Portaria SVS/MS nº 344/98 sem a presença de farmacêutico – artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, além dos artigos 4º e 8º da referida norma (quando aplicável), artigo 67 da Portaria SVS/MS nº 344/98 e artigo 20 da Resolução nº 357/2001 do CFF.

Dispensação de antimicrobianos sem presença de farmacêutico – artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, artigo 10 da RDC nº 471/2021 da ANVISA e artigo 1º da Resolução nº 542/2011 do CFF.

Serviços Farmacêuticos – artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/14, artigo 21



	<p>da RDC nº 44/2009 da Anvisa, artigo 75 da Resolução nº 357/2001 do CFF e artigo 1º da Resolução nº 499/2008 do CFF.</p> <p>Testes rápidos (COVID-19) – artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, artigo 21 da RDC nº 44/2009 da ANVISA e artigo 4º da RDC nº 377/2020 da ANVISA.</p> <p>Responsabilidade pelas atividades no setor de Produção, Controle ou Garantia de Qualidade em Indústria Farmacêutica (medicamentos de uso humano) – Resolução nº 387/2002 do CFF e artigos 26, 29, 30, 33, 34 e 35 da RDC nº 301/2019 da ANVISA.</p> <p>Responsabilidade pelas atividades no setor de Farmacotécnica em Indústria Farmacêutica (medicamentos de uso humano) – Resolução nº 387/2002 do CFF e artigo 2º, alínea "b", do Decreto nº 20.377/31.</p> <p>Controle e/ou inspeção de qualidade de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos ou capazes de determinar dependência física ou psíquica (Indústria Farmacêutica Veterinária e Indústria/Distribuidora de Insumos Farmacêuticos) – apenas artigo 10, alínea "c" e artigo 24 da Lei nº 3.820/60, combinado ao artigo 1º da Decreto nº 85.878/81.</p>
Estabelecimentos irregulares (perfil 5)	Constatado o funcionamento de estabelecimento irregular (sem farmacêutico responsável técnico ou com assistência farmacêutica em período parcial), deverá ser lavrado auto de infração, excetuando-se as situações previstas em leis e nos casos em que houver farmacêutico presente no ato da inspeção, situação em que, na primeira inspeção, deverá ser lavrado um termo de visita, sendo o estabelecimento notificado a providenciar anotação de responsabilidade técnica ou de farmacêutico substituto, perante o CRF-SP, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de autuação, se não regularizado no prazo determinado (art. 5º da Deliberação CRF-SP nº 05/2021).
Estabelecimento que funciona fora do horário declarado na Certidão de Regularidade	Constatado o funcionamento de estabelecimento em horário diverso ao declarado perante o CRF-SP, deverá ser lavrado auto de infração, exceto nos casos em que houver farmacêutico presente no ato da inspeção, situação em que, na primeira inspeção, deverá ser lavrado um termo de visita, sendo o estabelecimento notificado a providenciar anotação de responsabilidade técnica ou de farmacêutico substituto, perante o CRF-SP, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de autuação, se não regularizado no prazo determinado (art. 6º da Deliberação CRF-SP nº 05/2021).
Estabelecimentos ilegais	Constatado funcionamento de estabelecimento sem registro ativo perante o CRF-SP (estabelecimentos ilegais), deverá ser lavrado auto de infração (art. 4º da Deliberação CRF-SP nº 05/2021).
Autos de infração à distância	Nos termos do artigo 25 da Resolução nº 700/2021 do CFF, após uma fiscalização presencial na qual se constate a ausência de registro ou da



	<p>assunção do responsável técnico, caso não ocorra regularização, poderá ser aplicado até duas autuações a distância (reincidências).</p> <p>Todavia, considerando as decisões judiciais contrárias a aplicação de autuação a distância (TRF 3ª Região – Apelação Cível nº. 0000004-97.2014.4.03.6120/SP 2014.61.20.000004-4/SP – Desembargador Federal Carlos Muta; TRF 3ª Região – Apelação Cível nº. 0036871-87.2017.4.03.9999/SP 2017.03.99.036871-1/SP – Desembargador Federal Carlos Muta), o CRF-SP aplicará auto de infração a distância apenas aos estabelecimentos irregulares/ilegais que estiverem localizados em área de risco, devidamente justificada pelo fiscal.</p>
Postos de medicamentos	<p>Considerando o amparo legal para o funcionamento do posto de medicamento, mesmo após advento da Lei nº 13.021/2014 (<i>ver razões de veto dos artigos 9º e 17, Mensagem nº 232, de 8 de agosto de 2014</i>), haverá fiscalização anual em todos os postos de medicamento que chegarem ao conhecimento do CRF-SP, a fim de observar o atendimento integral do estabelecimento de todas as condicionantes descritas na Lei nº 5.991/73 e na legislação supletiva do Estado.</p> <p>Quando for verificado o funcionamento de um estabelecimento intitulado “posto de medicamento”, cujo objeto social é comércio varejista de produtos farmacêuticos, em contrariedade ao disposto nos artigos 4º, inciso XIII, 19 e 29 da Lei nº 5.991/73 e nos artigos 34 e 36 do Decreto Estadual nº 12.479/78:</p> <ul style="list-style-type: none">• Sem licença de funcionamento vigente expedido pela Vigilância Sanitária;• Medicamentos em desacordo com a IN nº 11/2016 da ANVISA e RDC nº 107/2016 da ANVISA, ou seja, medicamentos “tarjados”;• Realização de serviços farmacêuticos (aferição de pressão arterial, determinação de glicemia capilar, aferição de temperatura corporal, aplicação de injetáveis e perfuração de lóbulo auricular);• Realização de fracionamento e/ou manipulação de medicamentos;• Existência de farmácia (públicas ou privadas) ou drogaria em um raio de menos de três quilômetros. <p>Deverá ser lavrado um termo de intimação/auto de infração <i>in loco</i>, tendo em vista a infração ao artigo 10, alínea “c” e artigo 24 da Lei nº 3.820/60, artigo 1º da Lei nº 6.839/80 e artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, com aplicação de multa conforme critérios estabelecidos na deliberação do CRF-SP vigente.</p>
Outros	<p>Quando constatado a inexistência de farmacêuticos em número suficiente que garanta o funcionamento do setor de Controle de Qualidade de forma autônoma, em estabelecimento fabril (único farmacêutico na Produção e no Controle de Qualidade), deverá ser lavrado um termo de intimação/auto de infração <i>in loco</i>, incluindo aplicação de multa conforme critérios</p>



	<p>estabelecidos na deliberação do CRF-SP vigente, tendo em vista a infração ao artigo 10, alínea “c” e artigo 24 da Lei nº 3.820/60, combinado ao artigo 1º da Decreto nº 85.878/81 e demais legislações aplicáveis, ou outras normas que vier a substituí-las:</p> <p>Indústria Farmacêutica (medicamentos de uso humano) – artigo 78 da Lei nº 6.360/76, item 3.1.1 do artigo 3º da Resolução nº 387/2002 do CFF e artigo 35 da RDC nº 301/2019 da ANVISA).</p> <p>Indústria Farmacêutica Veterinária (medicamentos de uso veterinário) – item 2.7 da Instrução Normativa nº 13/2003 do MAPA e item 3.1.1 do artigo 3º da Resolução nº 504/2009 do CFF.</p> <p>Indústria ou Distribuidora de Insumos Farmacêuticos – artigos 9º e 10 da RDC nº 69/2014 da ANVISA.</p>
--	---

Conforme disposto no artigo 11 da Deliberação CRF-SP nº 05/2021, os estabelecimentos que não possuem classificação quanto ao perfil de assistência farmacêutica somente serão autuados nos casos em que estiverem em funcionamento sem farmacêutico responsável técnico ou qualquer profissional legalmente habilitado, nas situações aplicáveis.

Considerando que dentro da discricionariedade administrativa, e em observância aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, é possível aplicar as multas entre 01 (um) e 3 (três) salários mínimos, elevados ao dobro no caso de reincidência, conforme artigo 24 da Lei Federal 3.820/60;

Por meio da Deliberação CRF-SP nº 01/2020 ou outra norma que vier a substituí-la, o CRF-SP dispõe sobre as situações de aplicação do artigo 24 da Lei nº 3.820/60, além de disciplinar a gradação de sanções pecuniárias classificadas conforme sua gravidade em infrações moderadas (multa de 01 salário mínimo), graves (multa de 02 salários mínimos) ou gravíssimas (multa de 03 salários mínimos) e as hipóteses de reincidência que ensejará a aplicação da penalidade em dobro.

Nos termos do artigo 4º da referida deliberação, *“as multas serão atualizadas automaticamente a partir da data de publicação das leis estaduais que atualizarem o salário mínimo regional, sempre no inciso de menor valor”*.

Deliberação CRF-SP nº 01, de 29 de janeiro de 2020 – Publicado no DOU em 30/01/2020

Dispõe sobre as hipóteses de aplicação do artigo 24 da Lei nº 3.820/60, bem como sobre os valores das respectivas multas administrativas.

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/deliberacao-n-1-de-29-de-janeiro-de-2020-240567365>

4.5. METAS DE FISCALIZAÇÃO

Número de inspeções no ano	Considerando o cumprimento mínimo de 3 (três) inspeções por estabelecimento de atividade privativa por ano e 1 (uma) inspeção nos estabelecimentos que não exploram atividades privativas do farmacêutico, em atendimento ao disposto nos artigos 16, parágrafo único, e 46 da Resolução CFF nº 700/2021, seriam necessárias aproximadamente 80.500 inspeções para o cumprimento integral da meta em 2022. Para o cálculo em questão, considerou-se o total de 30.306 estabelecimentos constantes na
----------------------------	---



	<p>base de dados do CRF-SP em levantamento realizado em 30/11/2021. Desse total, 25.129 compreendem farmácias públicas e privadas, indústrias, distribuidoras/operadores logísticos, dentre outros estabelecimentos privativos, e 5.177 compreendem estabelecimentos que não exploram atividades privativas do farmacêutico.</p> <p>Contudo, considerando a importância de aplicação da FFEAF nos diversos ramos de atividade, bem como a complexidade e tempo despendido nestas inspeções, propõe-se a meta de 64.500 inspeções, equivalentes ao mínimo de 3 (três) inspeções/ano em farmácias e drogarias, exceto estabelecimentos públicos, e 1 (uma) inspeção/ano nos demais ramos de atividade.</p> <p>Em adicional, considerando a permanência da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria GM/MS nº 188/2020 e atualizações do Plano São Paulo frente à COVID-19, o número de inspeções poderá ser impactado negativamente por restrições na atividade de fiscalização.</p>
Número de inspeções na capital	Meta de fiscalização em todos os estabelecimentos, no mínimo, uma vez por ano, exceto ramos privativos ou estabelecimentos irregulares que serão priorizados e receberão maior número de inspeções no decorrer do exercício. Em consonância ao disposto no item anterior, pretende-se realizar o mínimo de 3 (três) inspeções/ano em farmácias e drogarias privadas, respeitada as limitações impostas pelas particularidades de acesso e reconhecimento da situação de pandemia pelo Ministério da Saúde, incluindo a classificação das áreas com base no Plano São Paulo.
Número de inspeções no interior	Idem ao item anterior. Considerando a alocação descentralizada dos fiscais no Estado de São Paulo, o número de inspeções seguirá proporção equivalente em municípios do interior e capital, com priorização dos estabelecimentos irregulares/ilegais.
Número de fichas de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas (FFEAF) a serem aplicadas	<p>A FFEAF tem a finalidade de relatar as condições em que ocorre o desenvolvimento das atividades profissionais do farmacêutico, constituindo um roteiro que permite implementar ações voltadas à orientação farmacêutica e a melhoria de processos inerentes ao CRF-SP.</p> <p>Até o presente momento, existem 15 (quinze) tipos de FFEAF a serem empregadas nos diferentes tipos de estabelecimentos e inspeções:</p> <ul style="list-style-type: none">• FFEAF para FARMÁCIA E DROGARIA• FFEAF para FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO• FFEAF para FARMÁCIA HOSPITALAR• FFEAF para FARMÁCIA PRIVATIVA• FFEAF para FARMÁCIA PRIVATIVA UBS• FFEAF para FARMÁCIA PRIVATIVA – SETOR PÚBLICO• FFEAF para RADIOFARMÁCIA• FFEAF para DISTRIBUIDORA



	<ul style="list-style-type: none">• FFEAF para TRANSPORTADORA• FFEAF para INDÚSTRIA• FFEAF para INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS/PRODUTOS PARA SAÚDE• FFEAF para LABORATÓRIO DE ANÁLISES• FFEAF para SAÚDE ESTÉTICA• FFEAF para TESTES RÁPIDOS COVID-19• FFEAF RESUMIDA <p>Considerando a complexidade de preenchimento das fichas, o impacto em tempo despendido em inspeção quando de seu preenchimento e, conseqüentemente, na pontuação e número de inspeções fiscais no dia de trabalho, estima-se o preenchimento de 15.000 FFEAF, com priorização de preenchimento em todos os casos de denúncias ou inspeções especiais onde necessite a verificação de não conformidades, nas alterações de endereço e em novos estabelecimentos. Este número compreende aproximadamente metade dos estabelecimentos constantes na base de dados do CRF-SP, correspondendo ao preenchimento de no mínimo 2 (duas) FFEAF por dia/fiscal em atividade externa, salvo situações excepcionais relativas ao agravamento da situação de pandemia reconhecida pelo Ministério da Saúde.</p> <p>Ressalta-se que por conta da pandemia por COVID-19, a fim de reduzir exposição dos fiscais nos estabelecimentos de saúde, poderá haver impacto no número de fichas a serem preenchidas nos meses em que forem implementadas medidas restritivas que comprometam a livre circulação dos fiscais.</p>
Número de inspeções noturnas, finais de semana e em feriados, a serem realizadas	<p>Considerando a importância da alternância nos horários e dias de inspeção, as inspeções fiscais de rotina e para o atendimento de denúncias ou visitas especiais ocorrerão alternadamente em todos os horários/periodos (manhã, tarde, noite e madrugada) e dias variados, inclusive aos finais de semana (sábados e domingos) e feriados.</p> <p>A meta de inspeções noturnas mensais estará diretamente relacionada ao número de dias uteis de cada mês, sendo definida individualmente para cada fiscal, conforme o número de dias trabalhados mensalmente na fiscalização externa. Assim, a meta mensal de cada fiscal poderá variar conforme o gozo de férias e o desempenho de outras atividades, inclusive na Sede deste CRF-SP.</p> <p>Quanto a meta de inspeções aos finais de semana e feriados, cada fiscal deverá desempenhar atividades em ao menos 01 (um) sábado e (01) um domingo/feriado ao mês, sendo que o atendimento de denúncias e/ou inspeções especiais poderão possibilitar o cumprimento de inspeções em outras datas adicionais em sábados e/ou domingos/feriados.</p>



	<p>Desta forma, estima-se o cumprimento de ao menos 6.840 inspeções noturnas, compreendidas entre 18h00 e 06h00, além de 7.300 inspeções aos finais de semana e/ou feriados.</p> <p>Ressalta-se que por conta da pandemia por COVID-19, poderá haver impacto no número de inspeções noturnas e/ou finais de semana a serem cumpridas nos meses em que forem implementadas medidas restritivas que comprometam a livre circulação dos fiscais.</p>
Previsão de treinamentos, cursos, e palestras das capacitações aos fiscais, contendo carga horária, data e fiscais participantes	<p>Considerando a necessidade de treinamento e atualização contínua da equipe de farmacêuticos fiscais, propõe-se a realização de ao menos 02 (dois) treinamentos na Sede deste CRF-SP com a participação de todos os fiscais, bem como capacitações regionalizadas em cinco grandes áreas do Estado de São Paulo, com a participação dos fiscais de regiões próximas, visando o reconhecimento e treinamento direcionado para as demandas e a realidade específicas de cada região, sendo que a data e a carga horária de cada capacitação será definida conforme a disponibilidade e os assuntos a serem discutidos em cada reunião. Pretende-se ainda proceder com um treinamento online a cada três meses com toda a equipe para abordar assuntos excepcionais como: mudanças de procedimentos, dúvidas recorrentes dos fiscais e/ou dificuldades identificadas pela gerência/coordenação de fiscalização.</p> <p>Ressalta-se que por conta da pandemia por COVID-19, poderá haver impacto na realização dos treinamentos presenciais, que serão substituídos oportunamente por atividades virtuais, quando possível e necessário.</p>
4.6. COMUNICAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO À PRESIDÊNCIA	
Número de ausências profissionais	<p>No caso de inspeções fiscais que permitam a constatação de ausência não previamente justificada do farmacêutico, será verificado se o profissional possui, nos últimos 02 anos, no mínimo, três ausências válidas (ou seja, não canceladas), conforme disposto no artigo 47 do Código de Processo Ético, seção II da Resolução CFF nº 711/2021. Em caso positivo, será elaborada uma informação para o Presidente do CRF-SP, em que consta o histórico de visitas realizadas ao profissional, nos últimos dois anos, esclarecendo em quais estabelecimentos o profissional atuou neste período, as datas e horários das visitas realizadas.</p>
Irregularidades sanitárias	<p>Ao receber denúncias tanto da população em geral quanto de outros Órgãos (Vigilâncias Sanitárias, Ministério Público, Polícia), será realizada uma análise prévia pelo Departamento de Fiscalização, e se necessário, solicitada inspeção fiscal no local. Neste contexto, cabe destacar que as irregularidades sanitárias também podem ser constatadas na rotina de fiscalização, independentemente da recepção de denúncia.</p> <p>Caso o CRF-SP não tenha competência legal para adotar providências (como autuar o estabelecimento) quanto à irregularidade denunciada e/ou detectada, será encaminhado relatório para o órgão competente, conforme</p>



	<p>estabelece o artigo 10, alínea “c”, da Lei nº 3.820/60 e artigo 16, da Resolução CFF nº 700/2021. Constatada a irregularidade (através da fiscalização do CRF-SP ou de relatórios recebidos pela Vigilância Sanitária, Ministério Público, dentre outros), será encaminhada uma informação para a Presidência do CRF-SP onde a mesma remete à Comissão de Ética para elaboração de parecer sobre a viabilidade de instauração de Processo Ético Disciplinar.</p> <p>Ressalta-se que as inspeções reativas, quando aplicável, refletem apurações provenientes de denúncias recebidas pelo canal de Ouvidoria da entidade, cujo trâmite é disciplinado pela Portaria CRF-SP nº 32/2019.</p>
Demais irregularidades éticas	<p>Considerando que a fiscalização do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo tem como diretriz a orientação dos profissionais, com vistas a aperfeiçoar o conhecimento técnico e legal do profissional, de forma que seja capaz de solucionar problemas na esfera técnica e legal e oferecer serviços de qualidade à população, o CRF-SP disciplinou os trâmites administrativos de orientação aos farmacêuticos por meio da Deliberação CRF-SP nº 12/2021.</p> <p>Desta forma, compete ao farmacêutico fiscal no exercício de sua função orientar formalmente os farmacêuticos presentes em inspeções fiscais sobre o previsto em legislação vigente sempre que verificar não conformidades no que tange ao exercício profissional, podendo ser realizadas orientações em inspeção (formulários padrão) ou remotamente (notificação por e-mail), além da possibilidade de convocação para orientações e esclarecimentos de forma remota ou presencial (art. 1º da Deliberação CRF-SP nº 12/2021).</p> <p>O não comparecimento do farmacêutico às convocações realizadas para orientações e esclarecimentos, sem justificativas devidamente deferidas, enseja no descumprimento do Código de Ética Farmacêutica, cabendo abertura de processo ético disciplinar em desfavor do profissional, ou seja, será encaminhada uma informação para a Presidência do CRF-SP (art. 5º da Deliberação CRF-SP nº 12/2021).</p> <p>Situações concretas e fundamentadas de descumprimento das normas vigentes que envolvam risco eminente à saúde, serão encaminhados à avaliação do presidente do CRF-SP para fins de trâmites na esfera ética, independentemente de orientação prévia em inspeção fiscal, notificação por e-mail ou convocação, sendo em todos os casos garantido o direito de ampla defesa ao farmacêutico no contexto do processo ético disciplinar, conforme preconiza a Resolução CFF nº 711/2021 (art. 6º da Deliberação CRF-SP nº 12/2021).</p>
<p>Portaria CRF-SP nº 32, de 21 de outubro de 2019 – Publicado no DOU em 21/10/2019 <i>Dispõe sobre as atribuições e procedimentos de atuação da Ouvidoria e a apuração de denúncias do CRF-SP.</i> Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-32-de-21-de-outubro-de-2019-223057441</p>	



Deliberação CRF-SP nº 12, de 20 de setembro de 2021 – Publicado no DOU em 23/09/2021

Dispõe sobre os trâmites administrativos de orientação aos farmacêuticos.

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/deliberacao-crf-sp-n-12-de-20-de-setembro-de-2021-346786314>

4.7. PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS

Anvisa	Haverá encaminhamento de ofícios com denúncias de irregularidades sanitárias, principalmente no que se refere ao SNGPC, produtos irregulares/sem registro, comércio eletrônico irregular de medicamentos, dentre outros assuntos de competência desta agência reguladora. Em adicional, poderá ocorrer o encaminhamento de ofícios solicitando esclarecimentos acerca da interpretação da legislação sanitária federal. A interlocução entre as autarquias poderá ocorrer diretamente entre suas Ouvidorias ou através de ofício assinado pelo Presidente do CRF-SP ou da Gerência de Fiscalização.
Vigilância Sanitária	Serão enviados ofícios com as denúncias de irregularidades às Vigilâncias Sanitárias Municipal (considerando a atual municipalização destes órgãos) e, quando necessário, à Vigilância Sanitária Estadual. Caso necessário, serão agendadas inspeções conjuntas com as Vigilâncias Municipais para apurar denúncias e/ou situações em que há impedimento ou dificuldades no ato fiscalizatório conduzido pelos fiscais do CRF-SP, podendo tal agendamento ocorrer por solicitação do CRF-SP ou da Vigilância interessada. Em adicional, a fim de definir e controlar os padrões éticos de atuação ou mesmo de comunicação das irregularidades entre os órgãos, o CRF-SP articular-se-á com COVISA – Coordenadoria de Vigilância em Saúde e as diversas autoridades sanitárias do Estado através de reuniões online ou presenciais, contatos telefônicos e/ou esclarecimentos via e-mail e ofícios, em cumprimento ao artigo 15, inciso XVII da Lei nº 8.080/90, com o objetivo de buscar maior eficiência e eficácia nas atividades desenvolvidas em conjunto ou individualmente.
Ministério Público	O CRF-SP e MP-SP firmaram o Termo de Cooperação Técnica nº 46/2016 que tem por objetivo estabelecer a cooperação mútua entre as Instituições Participípies, visando à fiscalização e promoção de medidas para a adequada prestação de ações e serviços de saúde, nas suas respectivas áreas de atuação. Assim, haverá encaminhamento de ofícios, agendamento de reuniões e troca de informações diversas, sempre que necessário para preservação dos interesses da sociedade. Termo de Cooperação Técnica nº 46/2016 entre CRF-SP e MP-SP – protocolado sob nº 104.678/2016-MPSP Disponível: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Saude_Publica/hd_sp_tct/Termo%20de%20Coop%20era%20C3%A7%C3%A3o_1.pdf
Procon	Haverá encaminhamento de denúncias através da interlocução entre as



	Ouvidorias do CRF-SP e PROCON-SP.
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego	Haverá encaminhamento de ofícios quando necessário.
Polícia (Federal, Civil, etc.)	Quando necessário, haverá solicitação de apoio policial no atendimento de denúncias e diligências especiais, bem como na rotina de fiscalização que requeira apoio policial em virtude da periculosidade ou dificuldade no acesso ao espaço interno do local.
Secretaria da Fazenda	Haverá encaminhamento de ofícios quando necessário.
Outro	<p><u>Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de São Paulo (SINFAR-SP)</u> – haverá encaminhamento de denúncias trabalhistas.</p> <p><u>Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (COREN-SP)</u> – firmado acordo de cooperação técnica para fiscalização em conjunto em farmácias públicas onde ocorre dispensação de medicamentos pela equipe de enfermagem. Assim, haverá fiscalização conjunta e questionamentos diversos via ofícios/e-mails sempre que necessário. Quando possível, o contato também será realizado através da interlocução entre as Ouvidorias das autarquias.</p> <p><u>Acordo de Cooperação Técnica entre CRF-SP e COREN-SP</u> – assinado em 10/07/2018. Disponível em: http://www.crfsp.org.br/images/2018/2018_08_06_coren.pdf</p> <p><u>Demais conselhos de fiscalização do exercício profissional</u> – haverá encaminhamento de denúncias conforme competência exclusiva para apuração de irregularidades no desempenho do exercício das diversas profissões.</p>

4.8. FORMAS DE FISCALIZAÇÕES NO SETOR PÚBLICO

Situação atual do setor público

Estabelecimento	Regular	Irregular	Ilegal	Total
Farmácia Hospitalar Pública	112	14	11	137
Farmácia Privativa Pública	1805	609	1172	3586
Outros	275	37	22	334
Total (geral)	2192	660	1205	4057

*Levantamento realizado em 06/12/2021.

Forma de fiscalização no setor

As farmácias públicas serão inspecionadas na rotina de fiscalização, ou para apuração de denúncias, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 13.021/2014, podendo haver a regularização mediante assinatura de Termo de Ajuste de Conduta – TAC.

Destarte, o CRF-SP possui o Grupo Técnico de Apoio ao Serviço Público (GTASP), que tem como meta a Assistência Farmacêutica integral em todas as Unidades Públicas de Saúde que dispensam e/ou distribuem medicamentos. O GTASP oferece assistência gratuita aos entes públicos que querem se regularizar e em conjunto com os gestores, estuda a realidade do serviço e elabora um acordo geral com base na proposta técnica, participando nas discussões para regularização mediante assinatura de TAC.



Estima-se a **fiscalização e o preenchimento mínimo de 01 (uma) FFEAF** em todos os estabelecimentos públicos no exercício de 2022, salvo nos casos em que o estabelecimento possuir amparo judicial ou não estiver em funcionamento regular por motivos fortuitos.

Vigilância Sanitária – fiscalização profissional sanitária

No tocante à Vigilância Sanitária, visando preservar o âmbito de atuação privativa do profissional farmacêutico, conforme determinado no artigo 1º, inciso III do Decreto nº 85.878/81, o CRF-SP implementará medidas para identificar farmacêuticos atuantes nas equipes de vigilância sanitária, bem como para requerer a inserção deste profissional nas ações de fiscalização sanitária. Para tanto, a fiscalização se propõe a:

1. Questionar no exercício fiscal sobre o profissional integrante da equipe de vigilância sanitária na rotina de fiscalização;
2. Proceder com busca ativa nos portais eletrônicos municipais a fim de reconhecer os profissionais responsáveis pelos atos de vigilância sanitária nos estabelecimentos privativos inscritos no CRF-SP;
3. Encaminhar ofícios às entidades competentes, notificando o município para esclarecer sobre as normativas e sobre a necessidade de providenciar farmacêutico para fiscalização nos ramos privativos;
4. Orientar os farmacêuticos a comunicar seus vínculos perante o CRF-SP, em conformidade com o Código de Ética Farmacêutica;
5. Adotar as medidas judiciais cabíveis, quando aplicável.

Ressalta-se, entretanto, que em caso de constatação de farmacêutico que atua concomitantemente na fiscalização sanitária e na assistência farmacêutica em estabelecimentos, será concedido prazo para desligamento de uma das atividades, tendo em vista a impossibilidade legal prevista no artigo 53 da Lei nº 5.991/73, artigo 16 da Lei nº 13.021/2014 e artigo 17, inciso X do Código de Ética Farmacêutica.

5. ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

A – Números	Número de Municípios	Número de Estabelecimento Privado	Número de Estabelecimento Público	Número de Farmacêuticos	Número de Habitantes	Número de Fiscais
Estado de São Paulo	645	26186	4053	68807	41.054.241	45
Capital (zona central)	0,1	639	25	1312	498.052	1
Capital (zona norte)	1,1	612	49	1884	1.101.433	1
Capital (zona leste I)	0,1	669	17	2119	777.523	1
Capital (zona sul I)	0,1	631	40	2208	570.598	1
Capital (zona sul II)	0,1	698	11	1645	806.499	1
Capital (zona sul III)	0,1	664	13	1959	1.633.072	1
Capital (zona oeste)	0,1	669	40	2399	1.124.170	1
Capital (zona leste II)	0,1	616	25	2269	1.517.637	1
Capital (zona leste III)	1,1	634	30	2211	2.092.998	1
Capital (zona noroeste)	0,1	641	17	1866	1.172.825	1
Santo André	2,5	608	81	2232	1.242.734	1
São Bernardo Campo	2,5	713	28	1916	1.151.552	1
Osasco	2	604	65	1713	867.890	1
Taboão da Serra	9	636	93	1765	1.226.649	1
Guarulhos	1	745	90	2068	1.221.979	1



Mogi das Cruzes	6	601	114	1835	1.203.400	1
Santos	3	512	120	1400	1.013.896	1
São José dos Campos	8	544	109	1542	981.311	1
Caraguatatuba	11	548	157	1382	957.536	1
Campinas I	1,5	626	72	2370	1.186.906	1
Campinas II	11,5	551	126	1244	421.381	1
Piracicaba	14	540	115	1320	960.312	1
Araraquara	24	514	103	1403	760.534	1
Ribeirão Preto	4	593	70	1673	763.143	1
Barretos	26	526	89	1119	660.933	1
São José do Rio Preto	16	654	55	1420	588.111	1
Araçatuba	50	567	121	1342	716.301	1
Presidente Prudente	38	472	143	961	591.330	1
Marília	29	442	116	939	647.334	1
Jundiaí	7	669	109	1754	988.008	1
Sorocaba	13	642	106	1441	1.019.752	1
Fernandópolis	54	485	135	1229	495.642	1
Bragança Paulista	17	556	110	1284	633.775	1
Bauru	18	502	124	1195	778.986	1
Registro	39	474	160	961	847.081	1
Franca	28	528	99	1104	780.401	1
São João da Boa Vista	22	534	125	1200	769.446	1
Avaré	37	518	135	1055	809.049	1
Adamantina	41	416	109	949	611.578	1
Catanduva	31	523	93	1116	568.628	1
Limeira	10	601	109	1319	970.050	1
Barueri	6	681	83	1119	691.488	1
Pirassununga	18	476	89	1111	740.427	1
Itu	16	604	126	1317	890.762	1
Taubaté	26	508	207	1137	1.001.129	1

B - Índices	Soma de Farmácia e Drogeria	Índice de Farmacêutico por Estabelecimento	Índice de Habitante por Farmácia e Drogeria	Índice de Habitantes por Farmacêuticos	Índice de Estabelecimento por Fiscal
Estado de São Paulo	23794	2,28	1725,40	596,66	671,98
Capital (zona central)	491	1,98	1014,36	379,61	664
Capital (zona norte)	466	2,85	2363,59	584,62	661
Capital (zona leste I)	480	3,09	1619,84	366,93	686
Capital (zona sul I)	504	3,29	1132,14	258,42	671
Capital (zona sul II)	410	2,32	1967,07	490,27	709
Capital (zona sul III)	571	2,89	2860,02	833,63	677
Capital (zona oeste)	527	3,38	2133,15	468,60	709
Capital (zona leste II)	590	3,54	2572,27	668,86	641



Capital (zona leste III)	605	3,33	3459,50	946,63	664
Capital (zona noroeste)	474	2,84	2474,31	628,52	658
Santo André	527	3,24	2358,13	556,78	689
São Bernardo Campo	534	2,59	2156,46	601,02	741
Osasco	459	2,56	1890,83	506,65	669
Taboão da Serra	527	2,42	2327,61	694,99	729
Guarulhos	552	2,48	2213,73	590,90	835
Mogi das Cruzes	646	2,57	1862,85	655,80	715
Santos	520	2,22	1949,80	724,21	632
São José dos Campos	530	2,36	1851,53	636,39	653
Caraguatatuba	642	1,96	1491,49	692,86	705
Campinas I	506	3,40	2345,66	500,80	698
Campinas II	494	1,84	853,00	338,73	677
Piracicaba	557	2,02	1724,08	727,51	655
Araraquara	505	2,27	1506,01	542,08	617
Ribeirão Preto	462	2,52	1651,82	456,15	663
Barretos	532	1,82	1242,36	590,65	615
São José do Rio Preto	525	2,00	1120,21	414,16	709
Araçatuba	602	1,95	1189,87	533,76	688
Presidente Prudente	525	1,56	1126,34	615,33	615
Marília	480	1,68	1348,61	689,39	558
Jundiaí	570	2,25	1733,35	563,29	778
Sorocaba	610	1,93	1671,72	707,67	748
Fernandópolis	555	1,98	893,05	403,29	620
Bragança Paulista	467	1,93	1357,12	493,59	666
Bauru	532	1,91	1464,26	651,87	626
Registro	557	1,52	1520,79	881,46	634
Franca	556	1,76	1403,60	706,88	627
São João da Boa Vista	540	1,82	1424,90	641,21	659
Avaré	574	1,62	1409,49	766,87	653
Adamantina	461	1,81	1326,63	644,44	525
Catanduva	517	1,81	1099,86	509,52	616
Limeira	544	1,86	1783,18	735,44	710
Barueri	390	1,46	1773,05	617,95	764
Pirassununga	463	1,97	1599,19	666,45	565
Itu	574	1,80	1551,85	676,36	730
Taubaté	641	1,59	1561,82	880,50	715

6. CUSTOS DA FISCALIZAÇÃO (R\$)

Combustível	R\$ 328.048,58
Diárias	R\$ 211.115,10
Salários e encargos dos fiscais e auxiliares	R\$ 8.969.622,62
Manutenção dos veículos ⁽¹⁾	-



Renovação ou aluguel da frota	R\$ 532.402,76
Telefonia	R\$ 114.900,09
Serviços gráficos ⁽²⁾	R\$ 43.723,29
Outros gastos ⁽³⁾	R\$ 242.989,04
Total	R\$ 10.442.801,48

⁽¹⁾Gastos contemplados no contrato de renovação ou aluguel da frota de veículos oficiais.

⁽²⁾Contempla a impressão de termos e/ou envio de correspondências

⁽³⁾Contempla gastos com taxas, pedágios, estacionamento e outros com utilização dos suprimentos de fundos (reembolso).

7. SISTEMÁTICA DA FISCALIZAÇÃO

Índices de Desempenho da Fiscalização (IDF) definidos

Índice de Desempenho Fiscal (IDF) mensal: [(número de pontos obtidos em fiscalização por cada fiscal, ponderados conforme a complexidade de cada inspeção e preenchimento da FFEAF ou Formulários de OF realizadas no período de um mês) / (número de dias trabalhados exclusivamente na fiscalização externa)].

$$IDF = \frac{(Ax1) + (Bx2) + (Cx3)}{(n.^{\circ} \text{ fiscais} \times n.^{\circ} \text{ dias trabalhados exclusivamente na fiscalização externa})}$$

A – Número de inspeções sem preenchimento de FFEAF

B – Número de inspeções com preenchimento de FFEAF ou formulários de OF (< 1,5hs)

C – Número de inspeções com preenchimento de FFEAF ou formulários de OF (> 1,5hs)

Meta do IDF mensal: índice médio de, no mínimo, 12 pontos/dia, não podendo ser inferior a 180 pontos/mês.

Índice de Desempenho Fiscal (IDF) anual: (somatório dos IDF mensais / 12 meses).

Meta do IDF anual: índice médio de, no mínimo, 12 pontos.

Índice de Desempenho do Conselho Regional (IDCR): [(número de inspeções realizadas pelo regional no período de um ano) / (número total de estabelecimentos passíveis de fiscalização e ativos na base de cadastro do conselho regional, privativos ou não)].

Meta do IDCR: índice médio de, no mínimo, 02 inspeções/estabelecimento.

Índice de atendimento à meta de preenchimento de FFEAF (IMPF) (%): [(número de lavraturas de termos com FFEAF realizados no corrente ano) / (número de estabelecimentos registrados no exercício anterior)] x 100

Meta do IMPF: atingir 50%.

Índice de inspeções noturnas, inspeções em finais de semana ou feriados (IINFF) (%) = [(somatório do número de inspeções noturnas, número de inspeções em finais de semana ou feriados) / (número de inspeções noturnas, número de inspeções em finais de semana ou feriados estabelecidos no Plano de Fiscalização Anual para o referido ano)] x 100



<i>Meta do INFF: atingir 100%.</i>	
Prioridades de fiscalização definidas	<p>Fiscalização de todos os estabelecimentos de interesse à saúde de acordo com o perfil de assistência farmacêutica, independentemente da natureza e localização do estabelecimento, com prioridade para estabelecimentos ilegais, irregulares (perfil 5), estabelecimentos sem assistência farmacêutica efetiva (perfil 3) e estabelecimentos novos ou estabelecimentos privados com poucas inspeções nos últimos 24 meses (perfil 4).</p> <p>Referente à rotina de fiscalização, os roteiros serão estabelecidos pela Gerência/Coordenação de Fiscalização e deverão ser fiscalizados - em cada roteiro enviado - todos os estabelecimentos da subárea, conforme periodicidade estabelecida abaixo, independente do seu perfil. Destaca-se que os roteiros poderão conter apontamentos de horário/dia realizados pela gerência/coordenação de fiscalização, priorizando a fiscalização em empresas cujo perfil de assistência é baixo, preferencialmente os perfis 3 e 5.</p> <p>As inspeções de rotina deverão ocorrer alternadamente em todos horários (manhã, tarde, noite, madrugada) e dias variados, inclusive aos finais de semana, feriados, de forma a constatar o perfil da assistência farmacêutica prestada, bem como exigir que a empresa conte com assistência farmacêutica conforme legislação vigente.</p> <p>Deverá ocorrer a realização mínima de três inspeções anuais por estabelecimento que desenvolva atividades privadas do profissional farmacêutico, salvo ramos não privados, indústrias, transportadoras, recintos alfandegados, penitenciárias e estabelecimentos sob administração pública, no qual haverá, no mínimo, uma inspeção ao ano.</p> <p>Ressalta-se a realização de inspeções para o atendimento de diligências especiais – originadas a partir de uma solicitação do Plenário, da Diretoria, de um Conselheiro Relator, da Comissão de Ética, da Assessoria Técnica, da Gerência/Coordenação de Fiscalização, entre outros – ou denúncias, independente da rotina de fiscalização em andamento. As inspeções em caráter especial e para apuração de denúncias deverão ser efetuadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação, com exceção daquelas que determinarem outro prazo.</p> <p>Ocorrerá ainda o envio recorrente de inspeções aos fiscais – a cada 45 dias – dos estabelecimentos em situação irregular para cumprimento da solicitação em até 15 (quinze) dias de forma a priorizar a fiscalização destes estabelecimentos, de forma a garantir eficácia e eficiência na proteção da sociedade.</p>
Eficácia da Fiscalização exercida considerando o Plano de Fiscalização	Considerando os dados apresentados mensalmente através dos Relatórios de Atividade Fiscal, no período compreendido entre janeiro e outubro de 2021,



Anual anterior	<p>foram realizadas, no total, 57.088 inspeções, sendo 24.536 inspeções sem o preenchimento de FFEAF ou Formulários de Orientação Farmacêutica (OF), 31.716 inspeções com preenchimento de FFEAF ou Formulários de OF com duração inferior a 1.5 horas e 810 inspeções com o preenchimento de FFEAF ou Formulários de OF com duração superior a 1.5 horas.</p> <p>Desta forma, no período citado, o CRF-SP atingiu um Índice de Desempenho Fiscal – IDF ajustado de 15.17, considerando-se uma média de 36 fiscais em atividade e 17.35 dias úteis de atividades na fiscalização externa. Entre os meses de janeiro e maio de 2021, prevaleceram os critérios estabelecidos na Resolução CFF nº 648/2017 e após junho de 2021, com a revogação desta norma, adotaram-se os critérios descritos na Resolução CFF nº 700/2021.</p> <p>Cabe ressaltar que em virtude das restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e institui o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, o número de inspeções noturnas foi comprometido até meados de julho/2021. Todavia, o IINFF foi facilmente atingido pelo elevado número de inspeções aos finais de semana e feriados.</p> <p>Segue abaixo o atendimento parcial das metas estabelecidas no PFA 2021:</p> <table border="1" data-bbox="603 1281 1497 1796"><thead><tr><th>Indicador</th><th>PFA 2021</th><th>Meta parcial (jan-out/2021)</th></tr></thead><tbody><tr><td>Índice de Desempenho Fiscal (IDF)</td><td>12 pontos por dia</td><td>15.17 pontos por dia (126.41%)</td></tr><tr><td>Índice de Desempenho do Conselho Regional (IDCR)</td><td>2 inspeções por estabelecimento</td><td>1.80 inspeções por estabelecimento (90%)</td></tr><tr><td>Índice de atendimento à meta de preenchimento de FFEAF (IMPF)</td><td>15.000 FFEAF</td><td>15.323 FFEAF (102.15%)</td></tr><tr><td>Índice de inspeções noturnas, inspeções em finais de semana ou feriados (IINFF)</td><td>6.000 inspeções noturnas e 3.000 inspeções aos finais de semana e feriados</td><td>4.476 inspeções noturnas e 7.553 inspeções aos finais de semana e feriados (133.65%)</td></tr></tbody></table> <p>Conforme dados supracitados, apenas o IDCR ainda não foi atingido integralmente, contudo, considerando o total de 31.617 estabelecimentos apresentado no PFA 2021, restam apenas 6.146 inspeções para atingir a meta no exercício de 2021, plenamente possível no período de dois meses. Em adicional, destaca-se que até 31/10/2021 houve o atendimento de</p>	Indicador	PFA 2021	Meta parcial (jan-out/2021)	Índice de Desempenho Fiscal (IDF)	12 pontos por dia	15.17 pontos por dia (126.41%)	Índice de Desempenho do Conselho Regional (IDCR)	2 inspeções por estabelecimento	1.80 inspeções por estabelecimento (90%)	Índice de atendimento à meta de preenchimento de FFEAF (IMPF)	15.000 FFEAF	15.323 FFEAF (102.15%)	Índice de inspeções noturnas, inspeções em finais de semana ou feriados (IINFF)	6.000 inspeções noturnas e 3.000 inspeções aos finais de semana e feriados	4.476 inspeções noturnas e 7.553 inspeções aos finais de semana e feriados (133.65%)
Indicador	PFA 2021	Meta parcial (jan-out/2021)														
Índice de Desempenho Fiscal (IDF)	12 pontos por dia	15.17 pontos por dia (126.41%)														
Índice de Desempenho do Conselho Regional (IDCR)	2 inspeções por estabelecimento	1.80 inspeções por estabelecimento (90%)														
Índice de atendimento à meta de preenchimento de FFEAF (IMPF)	15.000 FFEAF	15.323 FFEAF (102.15%)														
Índice de inspeções noturnas, inspeções em finais de semana ou feriados (IINFF)	6.000 inspeções noturnas e 3.000 inspeções aos finais de semana e feriados	4.476 inspeções noturnas e 7.553 inspeções aos finais de semana e feriados (133.65%)														




	<p>87.82% da meta de inspeções.</p> <p>A evolução dos indicadores supramencionados não poderá ser confrontada com exercícios anteriores, tendo em vista que a implantação destes ocorreu somente a partir de 2020. Destaca-se ainda que, em virtude da pandemia da COVID-19, houve interrupção das fiscalizações proativas nos meses de abril a maio, além da redução do número de inspeções de julho a agosto de 2020, o que comprometeu o atendimento das metas no exercício de 2020 por motivo de força maior.</p>
Anexar as Fichas de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas estabelecidas no regional	FFEAF disponíveis em: http://www.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&layout=edit&id=10142

São Paulo, 15 de dezembro de 2021

Assinado eletronicamente

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente – CRF-SP n.º 32.635


Dr. Marcelo Polacow Bisson
Vice-Presidente – CRF-SP n.º 13.573

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Marcos Ferreira
Conselho Regional de Farmacia de São Paulo
Signatário

Marcelo Bisson
Signatário

HISTÓRICO

- 15 dez 2021 15:51:44 Paulo Roberto Ribeiro de Souza criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, CNPJ: 60.975.075/0001-10, E-mail: [redacted])
- 15 dez 2021 16:32:14 Marcos Machado Ferreira (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: [redacted], CPF: [redacted]) visualizou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Maua - Sao Paulo - Brazil.
- 15 dez 2021 16:32:16 Marcos Machado Ferreira (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: [redacted], CPF: [redacted]) assinou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Maua - Sao Paulo - Brazil.
- 15 dez 2021 16:15:45 Marcelo Polacow Bisson (E-mail: [redacted], CPF: [redacted]) visualizou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Brasília - Federal District - Brazil.
- 15 dez 2021 16:16:35 Marcelo Polacow Bisson (E-mail: [redacted], CPF: [redacted]) assinou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Brasília - Federal District - Brazil.

